



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 5329/2013

REGIME INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

1. Da Finalidade

1.1 O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de investimentos ("Comitê") do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande – I.P.M.P.G. ("Instituto").

1.2 O comitê é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do Instituto.

2. Da Composição

2.1. O Comitê será composto por 5 (cinco) membros, e um suplente, todos servidores vinculados ao Instituto em conformidade com o Art. 3-A, parágrafo primeiro, da Portaria MPS Nº 170, de 25/04/2012, com quorum de instalação de no mínimo 3 (três) membros:

- I. 03 Representantes dos Servidores Ativos vinculados ao Instituto;
- II. 01 Responsável técnico pelos Investimentos do IPMPG;
- III. 01 Contador do IPMPG
- IV. 01 Suplemente dos Servidores Ativos vinculados ao IPMPG;

2.2. Além do cumprimento dos requisitos constante do item 2.1., aos membros do comitê será exigida a obtenção de certificado de capacitação técnica emitido por entidade de reconhecido mérito no mercado financeiro nacional, observados os seguintes prazos para sua efetivação:

- a) a maioria simples dos membros, até 31/07/2013, e
- b) a totalidade dos membros, até 30/09/2013.

2.3. O responsável técnico pela gestão dos recursos, devidamente certificado em conformidade com o art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24/08/2012, será o Diretor Financeiro do Instituto.

2.4. Nas ausências justificadas, impedimentos, férias e/ou licenças de qualquer um membro do Comitê, o Suplemente deverá ser convocado.

3. Das Responsabilidades

3.1. Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as à Superintendência, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho Administrativo;

3.2. Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução nº 3.922, de 25/11/2010, ou em outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

2

